ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

LEI Nº 957 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.992

ALTERA A REDAÇÃO DO ÍTEM VIII DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 831 DE 18.12.89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do ítem VIII do artigo 6º e artigo 8º da Lei nº 831, de 18.12.89, que passarão a vigorar da seguinte forma:

"Art. 6º - .....

VIII - As quadras não poderão ultrapassar 240 (duzentos e quarenta)metros, em qualquer dos seus lados".

Art. 8º - Para aprovação do loteamento, a Prefeitura Municipal exigirá do loteador a execução das seguintes obras de infra-estrutura:

I - implantação de vias de circulação;
II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, como piquetes de concreto pintado, com nºs de lotes ou de madeira de lei;
III - rede de energia elétrica;
IV - drenagem superficial."

segue ...

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1.992

Porto Murtinho, MS, 30 de novembro de 1992

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -